



LEI Nº 314, de 30 de novembro de 1980.

"Estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício de 1981".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA-RN. Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Cruzeta-RN, para o exercício financeiro de 1981, discriminado pelos anexos integrantes da presente lei, que estima a receita e fixa a despesa em CR\$ 12.500.000,00 (doze milhões, quinhentos mil cruzeiros)

Art. 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação dos Tributos Municipais, Receita Patrimonial, Transferências e outras fontes de rendas, de acordo com Adendo III à Portaria SOP nº 15 de 20/06/78-Lei 4.320/64, Anexo 2 - Receita, bem como de conformidade com o Sumário Geral da Receita por Fontes e Demonstrativo da Receita Segundo as Categorias Econômicas que adiante se vê.

Art. 3º - A Despesa será realizada de conformidade com os Adendos III-Anexo 2; Adendo IV - Anexo 4; Adendo V-Anexo 6; Adendo VI - Anexo 7; Adendo VII - Anexo 8; Adendo VIII - Anexo 9, respectivamente da Portaria SOP nº 15, de 20/06/78 e Lei 4.320/64, e outros quadros auxiliares.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite máximo de CR\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de Cruzeiros) do total da despesa fixada nesta lei, de conformidade com o que determina os artigos 7º e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. Fica o Poder Executivo autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou execução) da despesa ao comportamento efetivo da receita.

Parágrafo Único - Durante a execução do Orçamento fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita que julgar necessário à perfeita execução deste Orçamento, obedecendo a Legislação em vigor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

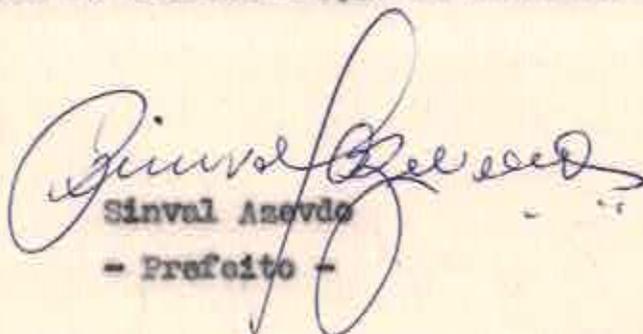
Prefeitura Municipal de Cruzeta

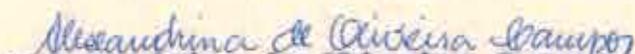
Praça João de Góis, 167 — CGC 08.106.510/0001-50

Art. 6º - Fica aprovada, para fins orçamentários, a classificação constitucional, programática e econômica desta lei.

Art. 7º - A presente lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta-RN., 30 de novembro de 1980


Sinval Azevdo
- Prefeito -


Alexandrina de Oliveira Campos

- Secretária -